

## SUMÁRIO EXECUTIVO

<p><b>Documento:</b> Relatório de Auditoria nº 12/2012</p> <p><b>Unidade:</b> Diretoria de Administração e Finanças</p> <p><b>Área:</b> Gerência Executiva Financeira</p> <p><b>Objeto:</b> Auditoria de Gestão</p> <p><b>Referencia:</b> Demonstrações Contábeis</p> <p><b>Período de Abrangência:</b> Segundo Trimestre de 2012</p>
---

As constatações identificadas no Relatório de Auditoria nº 02/2012, objeto do exame efetuado no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2011, foram respondidas pelas áreas envolvidas com o assunto, cujos fatos inerentes embora não tenham sido regularizados em sua plenitude, pode-se considerar pelo teor das respostas, que no âmbito da Empresa as providencias estão sendo adotadas para solução de cada pendência, conforme observação a seguir:

a) dos títulos a receber com prazo de vencimento que ultrapassaram 360 dias, parte no valor de R\$ 54.725,62, já foi avaliada pela Área Jurídica na forma dos Memos 0220//2011-DIJUR e 1223/2011-DIJU e Autorizado pela Diretoria Executiva para que fossem efetuados os procedimentos de baixa correspondente (processo 2852/2010). Quanto ao restante no montante de R\$ 158.229,71, encontra-se em processo de monitoramento no Setor Jurídico (Memo. nº 247/2012-DIJUR), que estuda a forma adequada para solução da questão, em especial no que toca a avaliação do efetivo recebimento, prescrição, custos benefício e viabilidade de êxito na continuidade das ações;

b) sobre o débito do Estado de Roraima no valor de R\$ 12.665.602,49, originário da alienação de equipamentos das rádios em Boa Vista, foi enviado Ofício DIJUR-EBC nº 29/2012, ao Diretor da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - AGU, objetivando, em especial um eventual acordo para solução do caso. Em relação ao saldo devedor do Amazonas no montante de R\$ 88.130,23, referente ao resíduo de saldo pendente, consta no Memorando nº 292/2012-DIJUR, que as ações judiciais em andamento, encontram-se conclusa para sentença, ocasião em foi requerida a extinção da execução por considerar improcedente em vista da quitação da dívida;

c) os direitos autorais no valor de R\$ 52.035.350,99, em junho/2012, constante no ativo permanente, registrados em vista dos comprovantes e da documentação que originaram as operações, situação essa convalidada pela Gerência de Controladoria por

meio do Memo. nº 005/2012, fato que embora esta Auditoria tenha considerado os procedimentos contábeis, dentro dos princípios da legislação pertinente, quando elaborou o Relatório nº 02/2012, sobre o balanço patrimonial de 2011, chamou a atenção apenas para uma avaliação da questão, por se tratar de produtos contratados passíveis de se tornarem obsoletos no futuro e, portanto, serem excluídos do patrimônio da empresa; e

d) as ações judiciais trabalhistas em curso, de acordo com informações da área jurídica por meio do Memo. nº 327/2012, a regularização é efetivada ao término dos processos de execução e que a atualização é feita mensalmente junto ao setor financeiro. Note-se que o saldo ao final de junho de 2012, correspondia 54,08% das provisões no valor de R\$ 39.322.676,49, constituídas até o primeiro trimestre do corrente ano.

Face ao exposto, e considerando que a análise realizada no balancete e nas demais demonstrações contábeis relativos ao segundo trimestre de 2012, não revelou fatos relevantes merecedores de registros e que o resultado representa adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Empresa, sugerimos o envio do Relatório de Auditoria a Diretoria de Administração e Finanças para conhecimento e ao Conselho Fiscal para apreciação.

Brasília, 21 de agosto de 2012.

**Lourival Medeiros**  
*ACO Contabilidade*

**Lineu de Faria Miranda**  
*ACP AUDIN*

**Abinoaldo Rodrigues de Lima**  
*Auditor Adjunto da AUDIN*

De acordo.  
Encaminhe-se na forma proposta

Brasília, 21 de agosto de 2012.

**Antônio Fúcio de Mendonça Neto**  
Auditor-Geral da EBC

---